**DELIBERAÇÃO Nº 004/2014 – CEF-CAU/RS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | Dispõe sobre a apreciação do requerimento de registro profissional de ANA CECILIA CALABRIA AMARAL, com diploma expedido em 26/09/2006 pela Universidad de La Republica- Faculdade de Arquitetura, de Montevideo, no Uruguai, e revalidado pela Universidade Federal de Pelotas- UFPEL, em 12/04/2012. |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RS), em sua reunião ordinária de 10 de janeiro de 2014, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, dá conhecimento da seguinte decisão:

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal -CAUs;

 Considerando as atribuições estabelecidas no artigo 2º da mesma Lei, e detalhadas no artigo 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012;

 Considerando que consta no processo toda a documentação exigida para o registro, conforme Resoluções CAU/BR nº 26, de 6 de Junho de 2012 , e 63, de 8 de novembro de 2013;

 Considerando que o requerimento em epígrafe é acompanhado dos arquivos digitais dos seguintes documentos, exigidos pela Resolução CAU/BR nº 63/2013, e protocolados pelo CAU/RS no SICCAU sob o número 4469/2014:

1. Diploma de arquiteto e urbanista, obtido em instituição de ensino estrangeira;
2. Revalidação do diploma na forma da lei- Apostila de Revalidação da Universidade Federal De Pelotas;
3. Histórico escolar, com indicação da carga horária das disciplinas cursadas:
4. Carteira de Identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
5. Prova de autorização para permanência definitiva no Brasil, no caso de estrangeiro – consiste no próprio RNE, pois é de classificação “permanente”;
6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
7. Comprovante de residência no Brasil- correspondência do Banco do Brasil em nome da requerente;

Considerando que a requerente cumpriu carga horária total de 4 327 horas-aula, número superior ao mínimo de 3 600 horas-aula exigido pela Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, da CES/CNE- Ministério de Educação e Cultura;

Considerando a equivalência curricular entre as disciplinas cursadas pela interessada (no exterior e as cursadas na UFPEL no processo de revalidação do diploma) e as Diretrizes Curriculares instituídas pelo MEC, que pode ser verificada na planilha de equivalência curricular anexada ao processo;

 A Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU;/RS, **DELIBERA**, por unanimidade, por:

1. Solicitar à Comissão de Ensino e Formação – CEF do CAU/BR o DEFERIMENTO do registro definitivo da profissional ANA CECILIA CALABRIA AMARAL, cujos dados seguem abaixo apresentados, com o título de ARQUITETA E URBANISTA e atribuições previstas no artigo 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, para o desempenho das atividades nele relacionadas.
2. Apresentar à CEF do CAU/BR os dados da interessada e sua formação profissional conforme determina o artigo 5º da Resolução CAU/BR nº 26/2012, com redação dada pela Resolução CAU/BR nº 63/2013:

|  |
| --- |
| **1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO** |
| Nome completo | Ana Cecilia Calabria Amaral |
| Nacionalidade | Uruguaia |
| Naturalidade | Uruguai |
| Data de nascimento | 16/04/1978 |
| Identidade de estrangeiro e ou Brasileiro | V534419-C |
| CPF | 845.456.580.91 |
| Endereço completo de residência no Brasil | Rua Santiago Dantas, 235 Casa 649 – Três Vendas – Pelotas-RS |

|  |
| --- |
| **2 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL** |
| Instituição de formação | Universidad de La República |
| Curso de formação | Arquiteta |
| Cidade | Montevideo |
| País | Uruguai |
| Data de expedição do diploma | 07/03/2007 |

|  |
| --- |
| **3 - REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA** |
| Instituição de revalidação[[1]](#footnote-1)  | Universidade Federal de Pelotas – UFPEL |
| Cidade | Pelotas |
| UF  | RS |
| Data de expedição | 12/04/2012 |

Esta é a deliberação desta Comissão.

Nestes termos, roga-se pelo encaminhamento para o Plenário do CAU/RS para aprovação e envio à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2013.

**NIRCE SAFFER MEDVEDOVSKI**

Coordenadora da Comissão de Ensino e Formação

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

1. De acordo com o disposto no Art. 48, § 2°, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução CNE/CES n° 01, de 2002, alterada pela Resolução CNE/CES n° 8, de 2007, concedendo ao interessado o equivalente ao diploma de Arquiteto e Urbanista. [↑](#footnote-ref-1)